

## CARTA ABERTA

**São Paulo, 25 de maio de 2026 – As entidades signatárias desta Carta Aberta, representativas de diferentes setores da economia digital brasileira, vêm a público manifestar preocupação com a edição dos decretos vinculados ao Marco Civil da Internet.** As entidades signatárias confiam que o exame dos recursos pelo STF abra espaço para o devido aprimoramento da decisão, conferindo maior clareza a seus fundamentos, à sua extensão e aos seus efeitos práticos. A regulação dos serviços digitais não pode ignorar riscos concretos – tais como a retirada excessiva de conteúdo, o encarecimento da conformidade, a vulnerabilidade dos pequenos provedores e a imposição uniforme de obrigações a empresas de portes, estruturas e modelos de negócio profundamente distintos.

Diferentemente do trajeto habitual, em que o Congresso edita a lei e o Executivo a regulamenta, os referidos decretos convertem em obrigações concretas trechos de uma decisão judicial proferida sem unanimidade e ainda sujeita a recursos, envolvendo temas centrais como a responsabilidade dos provedores, a moderação de conteúdo e o funcionamento dos serviços digitais no Brasil.

A forma como uma norma é construída – e a responsabilidade que essa construção exige – está longe de ser uma formalidade. É justamente nesse percurso que se avaliam impactos, se escutam perspectivas distintas e se mapeiam riscos práticos. Quanto mais delicado o tema, mais robusto deve ser esse cuidado – e dificilmente há temas mais delicados do que as regras sobre o que pode ou não permanecer disponível na internet, sobre a responsabilização das plataformas e sobre o que se espera de cada serviço digital.

É precisamente sob essa ótica que o caminho adotado se revela pouco usual, pois os decretos avançam sobre matérias que ainda estão sendo debatidas no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Congresso Nacional, o que amplia a insegurança jurídica e enfraquece a previsibilidade regulatória de que o ambiente digital depende, inclusive atribuindo competências a atores governamentais por meio desse processo. A premissa de qualquer empresa que opera no Brasil é a de que cabe ao Congresso fixar as regras gerais e aos decretos detalhar a forma de cumpri-las. A dissolução dessa fronteira faz com que empresas e cidadãos passem a não ter clareza sobre a origem das obrigações, sobre quais delas vigoram, a partir de quando e de que maneira devem ser observadas.

Não se pode desconsiderar a possibilidade de a própria decisão judicial vir a ser esclarecida, ajustada ou aperfeiçoada pelo STF, sobretudo enquanto ainda pendem recursos. A inquietação principal, contudo, recai sobre o mérito dos parâmetros que foram adotados. As regras em debate tocam temas de alta sensibilidade – entre eles a liberdade de expressão, a atividade econômica, o comércio digital e a responsabilidade dos provedores – e demandam reflexão aprofundada antes de se transformarem em comandos regulatórios.

As entidades signatárias renovam seu compromisso de colaborar, no plano técnico e institucional, com o aperfeiçoamento dos processos e dos produtos de políticas públicas direcionadas ao ecossistema digital, sempre em favor de regras nítidas, proporcionais e exequíveis, aptas a salvaguardar direitos fundamentais, a preservar a segurança jurídica e a impulsionar o desenvolvimento sustentável da economia digital brasileira.

Cordialmente,

Associação Latino-Americana de Internet - ALAI  
Câmara Brasileira da Economia Digital - camara-e.net  
Conselho Digital do Brasil